



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



## CONTRATO Nº 50/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **PIONEIRA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA**, CNPJ: 54.813.670/0001-56, situada na Rua Baruel nº 1254, Sitio São Jose, Suzano/SP CEP 08.613-550, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio administrador Mauro Ribeiro do Prado portador do CPF 039.284.898-87, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Inexigibilidade nº. 09/2022, Processo Licitatório nº 96/2022**, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) braço de capinação Mecânica, modelo Bod Arm, escova tangencial com 40 cabos substituíveis + 1 escova sobressalente; Sistema de espargimento com tanque de 320 litros com bomba de espargimento + barra de espargimento fixa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar o equipamento em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.1.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela retirada do Trator pertencente a Prefeitura localizado no Pátio Municipal da Prefeitura a Rua Benvindo de Paula s/n, Bairro Barreira, Lima Duarte/MG e devolução do mesmo no local com o Braço de Capinação acoplado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - DA **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



## **Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



### **3.2 - DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Realizar o pagamento conforme disposto neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Inexigibilidade nº 09/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, da seguinte maneira:

- 1ª parcela: 50% do valor total após a assinatura do contrato;
- 2ª parcela: 50% do valor total após a entrega do equipamento nas dependências da Prefeitura Municipal.

4.1.2 – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal para cada parcela de pagamento, bem como apresentação da CND do INSS e FGTS;

4.1.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

5.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

4.4.90.52.00.2.06.00.26.782.0007.1.0024

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:**

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 30 (trinta) dia de atraso na entrega do equipamento;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso da entrega do equipamento superior a 30 (trinta) dias com o conseqüente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.



# Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



9.2 - A empresa Contratada terá o prazo máximo de 45 dias para entrega do equipamento, contados a partir da chegada do Trator em sua fabrica localizada em Suzano/SP;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 19 de Maio de 2022.

**Elenice Pereira Delgado Santelli**  
Prefeita Municipal  
Contratante

MAURO RIBEIRO DO Prado: 0392848988  
Assinado de forma digital por MAURO RIBEIRO DO Prado: 0392848988  
Dados: 2022.05.30 17:29:33 -03'00'

**PIONEIRA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS  
DE LIMPEZA LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 040.365.196-07

Nome/CPF: 303.932.356-30

Setor Jurídico

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 31/05/22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte